



DECRETO N. 005/2016 DE 27 DE JANEIRO DE 2016

PROMOVE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que:

1. Anualmente deve ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores com objetivo de preservar seu poder aquisitivo (Constituição Federal, art. 37, X; Leis Complementares Municipais 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente);
2. A data-base para revisão dos vencimentos é no mês de janeiro (Leis Municipais 2.024/2013 e 2.025/2013);
3. Compete ao Poder Executivo promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais (Lei Municipal 1.770/2008);
4. A revisão geral deve ser aplicada aos vencimentos de todos os servidores e sem distinção de índice (CF, art. 37, X; LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente);
5. A revisão deve ocorrer independentemente de o limite de gastos com pessoal atingir a 95% da receita corrente líquida do Município (Lei Complementar 101/2000, art. 22, I);
6. No Município de Janaúba os vencimentos dos servidores nunca devem ser inferiores ao valor de um salário mínimo (LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 49 e 63, respectivamente);
7. O Índice aplicado é o mesmo do reajuste do salário mínimo apurado no período de janeiro/2015 a dezembro/2015 (últimos 12 meses) correspondente a 11,68%, tendo em vista o índice de inflação do ano;
8. A Lei nº 2.159 de 29/12/2015, a Lei nº 2.160 de 29/12/2015 e a Lei nº 2.161 de 29/12/2015 foram publicadas no dia 30 de dezembro de 2015, e os reajustes previstos na Lei 2.160/2015, a serem aplicados a partir de janeiro de 2016, os servidores abrangidos pelas mesmas não farão jus ao reajuste anual de vencimentos que ocorre no mês de janeiro de todo ano.

DECRETA

Art. 1º - Ficam os vencimentos no valor de R\$ 788,00 (salário mínimo) reajustados para R\$ 880,00 a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º - Ficam os demais vencimentos e vantagens reajustados em 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - Os servidores que tiveram seus salários reajustados através da Lei nº 2.159/2015, da Lei nº 2.160/2015 e da Lei nº 2.161/2015 não serão abrangidos pelo reajuste do artigo 2º.

Art. 4º - Os reajustes dos artigos antecedentes são aplicáveis a todos os servidores municipais civis e da Educação, inclusive os de cargo em comissão, contratados e eletivos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, observada a Lei Complementar 101/2000.

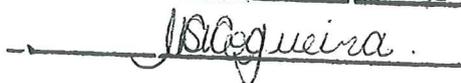
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial, o **Decreto 003/2016** de 26 de Janeiro de 2016.

Prefeitura de Janaúba, MG, 27 de janeiro de 2016.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.403-A/2001.

Janaúba: 27 / 01 / 2016



Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Seção de Legislação – Decreto 005/2016